

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



## PARECER Nº 03 /2019 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1608/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas no âmbito do Distrito Federal, exibirem antes de qualquer sessão, filmes institucionais com esclarecimentos e alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências."**

**AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes**

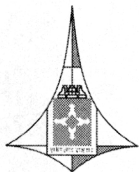
**RELATOR: Deputado Daniel Donizet**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cláudio Abrantes, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas no âmbito do Distrito Federal, exibirem antes de qualquer sessão, filmes institucionais com esclarecimentos e alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de criança e adolescentes.*

A proposição prevê a obrigatoriedade da exibição de filmes institucionais de duração mínima de quinze segundos com *esclarecimentos e alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de criança e adolescentes.*

PL Nº 1608 / 17  
FOLHA Nº 19 RUBRICA



Na justificação, o autor assevera que se faz necessário dar conhecimento à população sobre o combate à pedofilia e as penalizações contidas na Lei federal nº 11.829, de 2008.

Distribuída para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, a proposição foi aprovada na sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada nesta Comissão.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A proposição trata da exibição de filmes institucionais com esclarecimentos sobre o combate à pedofilia e crimes de abuso sexual.

Não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele.

É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

*Art. 32 ( omissis )*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

CCJ  
PL Nº 1608 / 17  
FOLHA Nº 20 RUBRICA



Ressalte-se, ainda, que se trata de matéria de competência concorrente, com a União, Estados e Distrito Federal, conforme disposto no artigo 24, inciso XV, visto que busca a proteção à da saúde e da criança e à juventude, sendo um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido através de medidas como a preconizada no projeto, *verbis*:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....  
*XV - proteção à infância e à juventude;*

.....  
Diante de toda a legislação elencada acima, acompanhada de sua interpretação diante dos valores hoje abraçados pela sociedade, não resta dúvida de que o projeto ora analisado tem integral embasamento constitucional.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput e incisos I a V**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

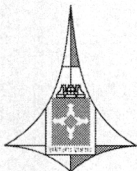
*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:*

*I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;*

*II – ao Governador;*

*III – aos cidadãos;*

PL Nº 1608 / 17  
FOLHA Nº 21 RUBRICA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



4

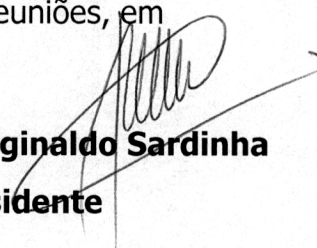
*IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;*

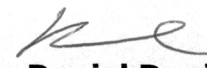
*V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.*

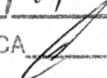
Impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1608/17, no âmbito da CCJ, na sua redação original.

Sala das Reuniões, em

  
**Deputado Reginaldo Sardinha**  
**Presidente**

  
**Deputado Daniel Donizet**  
**Relator**

DC <sup>CCJ</sup> Nº 1608 / 17  
FOLHA Nº 22 RUBRICA 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1608-2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas no âmbito do Distrito Federal, exibirem antes de qualquer sessão, filmes institucionais com esclarecimentos e alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências

**Autoria: Deputado(a) Cláudio Abrantes**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	+				
Martins Machado					x	
Daniel Donizet	R	+				
Roosevelt Vilela		+				
Prof. Reginaldo Veras					x	
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		3			2	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

APROVADO  Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 08.10.2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e  
Justiça**  
**PL 1608-2017**

FL nº 23 Rubrica